

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 – CPL/CIGÁS

A **CIGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS**, por meio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Diretoria da CIGÁS, conforme Portaria nº 15, de 27 de novembro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual (AM) nº 4.730, de 27 de dezembro de 2018, o Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Cigás**, e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, bem como pelas condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico**, conforme condições e especificações técnicas constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. O objeto a que se trata este Termo de Referência tem por finalidade a **Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico**, conforme condições e especificações técnicas constantes neste Edital e seus Anexos. Sendo dividido em dois itens:

1.2.1.1. ITEM 1. Plano ou seguro privado de saúde com coparticipação de 20%, entre o roll de procedimentos estão os serviços hospitalares com obstetria com cobertura em todo o território nacional para atendimentos de urgência, emergência, eletivos para diagnósticos médicos e laboratoriais, além do tratamentos de doenças crônicas em qualquer região do Brasil, onde houver rede credenciada, de forma direta ou indireta, como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, em acomodação tipo apartamento individual com banheiro privativo e/ou enfermarias com banheiro, sendo o contrato de caráter compulsório (sem carências contratuais) para todos os colaboradores e/ou dependentes, sem exceções.

1.2.1.2. ITEM 2. Plano ou seguro privado odontológico, sem coparticipação, com cobertura em todo o território nacional para os atendimentos de urgência, emergência, eletivos para diagnósticos e laboratoriais, em qualquer região do Brasil, entre o roll de procedimentos estão os procedimentos cirúrgicos, consultas, dentística, endodontia, odontopediatria, periodontia, profilaxia oral, radiologia, prótese básica, prótese completa e ortodontia (instalação de aparelho, documentação e manutenção).

1.2.2. A descrição do objeto da futura contratação, especificações técnicas e instruções a respeito

Alessandra
Maufelo 01/65

do fornecimento do objeto ofertado estão previstas no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

1.2.3. O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

2.1. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis às empresas interessadas no endereço eletrônico do COMPRASNET e www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como, no endereço eletrônico da CIGÁS www.cigas-am.com.br, ou na sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, localizada na **Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100, no Bairro de Flores, Manaus/AM, CEP: 69058-830**, no horário de 08h30min às 11h e de 14h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2.2. A Sessão Pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926187 – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS - **PREGÃO Nº 05/2020**

Data da sessão pública: **08/03/2021**

Horário: **09h30min (horário de Brasília) e 8h30min (horário de Manaus)**

2.3. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da Sessão, ficará a sessão automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.4. Para as indicações de horário, constantes neste Edital, no aviso e durante a sessão pública será considerado o horário de **Manaus (AM)**.

2.5. Os interessados em participar do certame poderão entrar em contato com a Comitê Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS, por meio do telefone (92) 3303-3201 ou pelo e-mail cpl@cigas-am.com.br, a fim de receber orientações ou dirimir qualquer dúvida referente ao Edital e seus Anexos.

3. DA PREVISÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Os recursos, para contratação do objeto deste Edital, serão da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, conforme está previsto no **item 12 (ORIGEM DOS RECURSOS)** do Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

3.2. O valor estimado para esta Licitação é sigiloso, na forma do **art. 34 da Lei nº 13.303/2016**.

Alessandra

Maelfeb

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

4.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estejam **HABILITADAS PARCIALMENTE** (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa - MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações, situação esta que será verificada mediante consulta "on line" junto aquele Sistema, na hora da licitação (Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001), com redação dada pelo Decreto nº 4.485/2002, **ou apresente a documentação na forma do Inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;**

4.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.3. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, poderão ainda providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Comprasnet.

4.1.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas perante o Comprasnet, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. Não será admitida a participação de proponente nas seguintes condições:

4.2.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos estabelecidos no **art. 38 da Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024 e pelo Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CIGÁS.**

4.2.2. Empresas que possuam, em sua Diretoria ou quadro técnico, funcionário(s) vinculado(s) à CIGÁS, participando desta licitação;

4.2.3. Empresas que possuam representantes legais, prepostos ou procuradores comuns participando simultaneamente com mais de uma proposta;

4.2.4. Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo ou pertencentes ao mesmo grupo econômico;

4.2.5. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto à CIGÁS;

4.2.6. Empresa estrangeira que não funcione no País;

4.2.7. Consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.2.8. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.9. Empresas que não apresentem condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras ou técnicas, exigidas na presente licitação;

Alessandra

Mauro

03/65

4.2.10. Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial ou extrajudicial), concurso de credores, dissolução e liquidação.

4.3. Como condição para participação no Pregão a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

4.3.1.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.1.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.1.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação no presente certame, observado o disposto no **item 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** desse Edital, no que couber.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

Alessandra

Carvalho

04/65

5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, § 1º da LC nº 123/2006**.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024/2019**).

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Para registrar no sistema a informação quanto a adequação de exclusividade no certame, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar, em campo próprio do Sistema, no ato do cadastro da proposta, que atendem aos requisitos do **artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

6.7.1. A apresentação da Declaração não será considerada, quando da informação negativa no sistema acerca do enquadramento como ME/EPP.

Alessandra
Arcebis

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Além da formulação e envio da Proposta de Preços padrão do sistema, a licitante deverá preencher, conforme modelo constante do **ANEXO III**, Formulário para apresentação da Proposta de Preços, onde deverão constar as seguintes condições:

7.3. Preço unitário (mensal) e total (12 meses) para cada item dos serviços, de acordo com os preços praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações e modelo do **ANEXO III** do presente edital;

7.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando necessário:

7.4.1. O valor mensal e o valor total, para cada item, conforme o disposto no instrumento convocatório;

7.5. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Alexsandra

Assinado

06/65

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9.1. Quando na proposta de preços não constar o prazo de validade ou consignar termo inferior ao estabelecido no **item 7.9.**, prevalecerá o prazo constante neste Edital.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente **EDITAL** e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A partir de 08h30min, horário de Manaus, do dia **08/03/2021**, e em conformidade com as condições estabelecidas neste EDITAL, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 05/2020**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

8.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 2 deste instrumento convocatório.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5.2. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o Pregoeiro analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, chat, entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

8.8.1. O lance deverá ser ofertado considerando o **MENOR PREÇO POR ITEM (TOTAL PARA 12 MESES) DA LICITAÇÃO.**

Alexandre
Roufelo

07/65

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta a qual não poderá ser inferior: para o item 1: **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** e para o item 2: **R\$ 50 (cinquenta reais)**.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item acima, será de 02 (**dois**) **minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.16.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Alessandra
Raufels
08/65

8.21. O critério de Julgamento das Propostas Comerciais no presente certame é o de MENOR PREÇO POR ITEM. Os Lances ofertados pelos licitantes, no Sistema COMPRASNET, deverão corresponder ao VALOR TOTAL DE CADA ITEM DA LICITAÇÃO.

8.21.1. Os valores deverão ser calculados utilizando-se duas casas decimais.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.28. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55, da Lei nº 13.303/2016.

Alessandra

Arcebis

09/65

9. DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO:

9.1. Encerrada a etapa de lance, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do **art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.**

9.2. O Pregoeiro decidirá sobre a aceitação dos preços obtidos de acordo com o **VALOR TOTAL DE CADA ITEM DA LICITAÇÃO**, em conformidade com **os artigos 56 e 57 da Lei nº 13.303/2016.**

9.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas.

9.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma **do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016.**

9.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for verificada e evidente pela análise da proposta de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.7. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, quando for o caso, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Se a proposta de menor lance não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem

Alessandra

Apudelo

de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13. Nesta fase, também é de suma importância que os licitantes permaneçam conectados para facilitar a negociação quando necessário.

9.14. Da negociação:

9.14.1. O Pregoeiro procederá a negociação diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, via chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, caso não sejam realizados lances, será verificado a conformidade entre: a proposta de menor valor e o valor de referência da CIGÁS.

9.15. O pregoeiro poderá convocar o licitante para tratativas de diligências, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no chat prazo razoável para tanto, sob pena de desclassificação.

9.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

9.17. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** minutos, envie a proposta comercial assinada e digitalizada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, impreterivelmente por convocação do Pregoeiro pelo Sistema COMPRASNET “**Convocar anexo**”.

9.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de

Alessandra

Paulo

condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará em inabilitação do licitante.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, na funcionalidade “Convocar anexo, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos”, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Deverão ser encaminhadas/anexadas, sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos por meio de consulta ao SICAF, juntamente com a proposta de preços, as seguintes documentações complementares ao SICAF:

10.6.1. Habilitação Jurídica:

10.6.1.1. Cédula de Identidade ou qualquer outro documento equivalente (**com foto**) do(s) Sócio(s) (Administradores) da empresa;

10.6.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, contendo, em seu objeto social, a atividade compatível ao ramo, concernente ao objeto do presente certame;

10.6.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, **juntamente** com as suas respectivas alterações posteriores (caso elas existam) e/ou a versão consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial (sociedades comerciais) e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata (devidamente arquivada no órgão competente) da Assembléia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação, pela imprensa, da ata arquivada, além de contemplar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

10.6.1.3.1 O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica, conforme versa o **Acórdão TCU nº 642/2014-Plenário**;

10.6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir, juntamente com documento que identifique os seus

Alessandra
Raufalo

12/65

administradores.

10.6.1.5. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá comprovar esta condição mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL;

10.6.1.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.6.2. Qualificação Técnica:

10.6.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste Pregão, mediante apresentação de Atestado ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante já atuou com prestação de serviços iguais, similares ou equivalentes ao objeto desta licitação, na forma do disposto no **inciso II do art. 58 da Lei nº 13.303/2016.**

10.6.2.1.1 As empresas interessadas em participar deste certame deverão apresentar Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica para os serviços médicos e para os serviços odontológicos, de maneira distinta, ou um único documento que ateste a aptidão para ambas as atuações de maneira clara e inquestionável.

10.6.2.1.2 Os atestados deverão referir-se ao objeto, serviços prestados e/ou material no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.6.2.1.3 O licitante disponibilizará, sempre que solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os materiais.

10.6.2.2. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

10.6.2.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar, caso seja necessário, junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o documento disponibilizado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.6.2.4. A licitante deverá apresentar prova de registro da Licitante na ANS (Agência Nacional de Saúde), mediante apresentação de certidão, ou declaração ou qualquer outro documento que ateste que a licitante se encontra legalmente registrada ou autorizada a operar planos de saúde nos termos da Lei nº 9.656/98 e legislação complementar, quando se tratar do item 1.

Alessandra

Praxedis

10.6.2.4.1 As cooperativas ficam obrigadas a apresentar as certidões da ANS referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela apresentação dos serviços, conforme entendimento contido na determinação ao TRF - 2ª Região, exarada no Acórdão n.º 306/06 – Plenário TCUA licitante deverá apresentar o comprovante de registro na Agência Nacional de Saúde – ANS, válido.

10.6.2.5. A licitante deverá apresentar Certificado de registro/inscrição do Licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, e no Conselho Regional de Odontologia – CRO, nos termos do inciso I, do art. 8º, da Lei nº 9.656/98, devidamente válido, quando se tratar do item 2.

10.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.6.3.1 Certidões Negativas de Falência (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida até 120 (cento e vinte) dias antes da sessão de abertura desta licitação, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

10.6.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.6.3.3 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

11.6.3.3.1 Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

11.6.3.3.2 As empresas que utilizam obrigatoriamente o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003 de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, deverão **comprovar o recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped.**

10.6.3.4 Em relação à boa situação financeira, serão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes indicadores:

$$\begin{array}{l} \text{Índice de Liquidez Corrente} \\ \text{(ILC)} \end{array} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\begin{array}{l} \text{Índice de Liquidez Geral} \\ \text{(ILG)} \end{array} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1,00$$

$$\begin{array}{l} \text{Índice de Solvência Geral} \\ \text{(SG)} \end{array} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1,00$$

*Alessandra
Paulo*

10.6.3.5 Serão habilitados os licitantes que apresentarem ILG menor do que 1, desde que atendam as demais exigências e comprovem possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta ajustada ao lance final apresentada no sistema.

10.6.3.6 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir assinadas pelo contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, responsável pelas peças contábeis.

10.6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.6.4.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE;

10.6.4.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e o INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, válida.

10.6.4.3 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida.

10.6.4.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, válida.

10.6.4.5 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, feita mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme disposto na Lei nº 12.440/2011 e **Resolução Administrativa nº 1.470/2011** do TST, emitida por meio do endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>, válida.

10.6.5. Declarações:

10.6.5.1 A **Declaração de Ciência do Edital**, a **Declaração de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação**, a **Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade**, a **Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado** e a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico “COMPRASNET”.

10.6.6. Disposições Gerais da Habilitação:

10.6.6.1. Os documentos e anexos exigidos fisicamente, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos neste EDITAL.

10.6.6.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente **EDITAL** e seus anexos.

*Alessandra
Pereira*

10.6.6.3. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao **item 4 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO)** e **item 11 (DA HABILITAÇÃO)** do presente **EDITAL**.

10.6.6.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com indicação do número do CNPJ e endereço.

10.6.6.5. A habilitação do licitante vencedor será verificada em tempo real ("on line") no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), após a análise e julgamento da proposta de preços.

10.6.6.6. Os licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, no momento do cadastramento de sua proposta no sistema Comprasnet, conforme prevê o item 10.3.1 deste edital.

10.6.6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (**art. 43, Lei Complementar nº 123/2006**).

10.6.6.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (**§ 1º art. 43, Lei Complementar nº 123/2006**).

10.6.6.8.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 13.303/2016**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (**§ 2º art. 43, Lei Complementar nº 123/2006**).

10.6.6.9. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

10.6.6.9.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.6.6.9.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e

10.6.6.9.3. No caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz e vice-versa.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. A proposta ajustada ao lance final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada:

11.1.1. Por meio do **sistema eletrônico**, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, a contar da

*Alexandra
Maufero*

16/65

solicitação do Pregoeiro, via chat, e deverá:

11.1.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, digitada, em uma via, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.1.2. As propostas enviadas via sistema eletrônico, **não necessitam de reconhecimento de firma**; e

11.1.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de proposta ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (**salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência**), sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

11.1.2. Por meio **físico**, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante com reconhecimento de firma, dentro do prazo previsto no **item 11.7** deste edital.

11.1.2.1. O reconhecimento de firma, atentando ao disposto na Lei nº 13.726/2018, a que se refere o item acima, será exigido somente, no momento da apresentação da proposta original enviada pelo licitante **vencedor**, via física, conforme previsto no **item 11.7** deste edital.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada em Cartório competente, devendo ser encaminhados ao Pregoeiro do presente certame, na sede da **CIGÁS, localizada na Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100, no**

*Alessandra
Puyfelo*

Bairro de Flores, Manaus/AM, CEP: 69058-830, no horário de 08h30 às 11h e de 14h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, **SOMENTE** quando solicitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da convocação do Pregoeiro.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até o dia **03/03/2021 (art. 24 do Decreto nº 10.024/2019)**.

12.2. Os pedidos de impugnações, informações e esclarecimentos poderão ser interpostos por meio de documento em papel timbrado, com a indicação do certame, data, descrição coerente da solicitação, assinatura e carimbo de Representante Legal, podendo ser encaminhado ao endereço eletrônico **cpl@cigas-am.com.br** ou solicitados, **por escrito e protocolizado, no PROTOCOLO da CIGÁS**, no horário de 8h30 às 17h (horário local), no endereço citado no **subitem 2.1.**, ambos até o dia **03/03/2021 (arts. 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019)**, ficando a cargo dos licitantes interessados a consulta e acompanhamentos das divulgações no sistema eletrônico Comprasnet.

12.2.1. Em face da obrigatoriedade da publicação, os retornos quanto às solicitações serão disponibilizadas no endereço eletrônico: **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

12.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração da especificação do objeto do Edital e seus anexos e pela Gerência Jurídica da Companhia, decidir sobre a impugnação.

12.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização deste certame, nos termos e condições da lei.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no **mínimo, 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (**art. 44 do Decreto nº 10.024/2019**).

Alessandra

Paulo

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade superior responsável da Companhia.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento devendo a decisão mencioná-los expressamente cabendo a autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso (**art. 44, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019**).

13.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (**art. 44, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019**).

13.7. om vistas franqueadas aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.8. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios.

13.9. Não serão dados como conhecidos pelo Pregoeiro os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais, enviados por e-mail, bem como os que não contiverem a identificação do responsável legal ou preposto da empresa.

13.10. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (**art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/2000**).

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que teve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, §1º da LC nº 123/2006**. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

Alessandra
Príncipe

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada, quando não houver recurso.

15.2 A homologação será efetivada pela Diretoria Executiva da **CONTRATANTE** e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pelo Diretor Presidente.

16. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE:

16.1 Após homologado o resultado deste Pregão, a Companhia de Gás do Amazonas - **CIGÁS**, convocará a licitante vencedora, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**.

16.2 O prazo será definido no ato do envio do contrato e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, conforme previsto no **§ 1º, do art. 75, da Lei nº 13.303/2016**.

16.3 O **CONTRATO** será firmado entre a Companhia de Gás do Amazonas (**CIGÁS**) e a empresa vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste **EDITAL**, independente de transcrição.

16.4 Constam do modelo da minuta de **CONTRATO** que compõe o **ANEXO I** deste **EDITAL**, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com previsto na **Lei nº 13.303/2016**.

16.5 É facultado à Companhia de Gás do Amazonas (**CIGÁS**), quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

16.6 Decorridos **90 (noventa) dias consecutivos** da data da apresentação das propostas físicas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Alessandra

Carvalho

16.7 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta vencedora, e caso persista o interesse no objeto licitado, a Administração poderá solicitar prorrogação dessa validade.

16.8 Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto ofertado a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste EDITAL, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste **EDITAL**.

16.9 Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentar falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas em **EDITAL** e no **CONTRATO** e das demais cominações legais.

16.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

17.1 A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas contratuais, pelo disposto na **Lei nº 13.303/2016** e pelos preceitos de direito privado

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO:

18.1 A vigência do **CONTRATO** desta licitação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)** deste Edital.

19. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CIGÁS**, a qual será processada e paga segundo legislação vigente, em até 30 (trinta) dias, após a sua aprovação pelas áreas competentes.

19.2. Ficará condicionado à apresentação, por parte da Contratada à **CIGÁS**, os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos do FGTS, INSS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Trabalhista, válidos.

19.3. A Nota Fiscal será emitida pelo **CONTRATADO**, sem rasuras, legível e em nome da **CIGÁS** contendo no campo de descrição a relação do fornecimento do objeto, bem como a referência ao número do contrato firmado.

19.4. Constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a **CIGÁS** irá devolvê-la, para que a

Alessandra
Paula

21/65

CONTRATADA adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.

19.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.6. A CIGÁS não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto do presente contrato.

19.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.8. Os créditos financeiros da CONTRATADA, decorrentes do fornecimento do objeto, efetivamente realizados, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da CIGÁS.

19.9. O valor constante da Nota Fiscal discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

20.1. Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, conforme o disposto no **Art. 81 da Lei nº 13.303/2016**, em sua atual redação.

21. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

21.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser reajustados, quando for o caso, após este período, por índice oficial a ser determinado na contratação e em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Cigás – RILC/CIGÁS.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são complementadas pelo descrito no Termo de Referência e Contrato, anexos deste Edital.

22.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.2.1. Obedecer rigorosamente às condições, contidas no **Processo Administrativo 060/2018**, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela **CIGÁS**;

22.2.2. Fornecer o objeto da presente licitação rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela **CIGÁS**.

Alessandra
Raquel

22.2.3. Iniciar o fornecimento do objeto ofertado, após a assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido.

22.2.4. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material fornecido e/ou serviço executados.

22.2.5. Manter a **CIGÁS** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do fornecimento dos materiais, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

22.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CIGÁS** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

22.2.7. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela **CIGÁS**, quanto ao objeto fornecido.

22.2.8. Fornecer todos os materiais com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.

22.2.9. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do objeto ofertado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do art. 69, da Lei nº 13.303/2016.

22.2.10. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

22.2.11. Comunicar imediatamente à **CIGÁS**, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela CONTRATADA, a fim de que sejam corrigidos.

22.2.12. Fornecer todos os recursos necessários (mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, equipamentos de proteção individual e instrumentos especiais), bem como equipamentos relativos a segurança do trabalho, para a entrega dos materiais.

22.2.13. Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas e aos Procedimentos Operacionais da **CIGÁS**, podendo a atividade ser suspensa em caso da inobservância das mesmas, sem prejuízo para a **CIGÁS**.

22.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

22.3.2. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

Alessandra
Moreira

22.3.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados.

22.3.4. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na fornecimento dos materiais.

22.3.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto ofertado, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.

22.3.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** por intermédio de empregados próprios designados para este fim.

22.3.7. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.178/2000, e alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas, disciplinadas nos **arts. 82 a 84, da Lei nº 13.303/2016**.

23.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto no **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, serão obedecidos no âmbito da Administração pública, direta ou indireta.

23.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no edital e no **art. 7 da Lei 10.520/2002**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

23.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o **CONTRATO**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o respectivo **EDITAL**.

23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei 13.303/13 e RILC/CIGÁS**.

23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

*Alessandra
Apuleto*

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

24.1. A rescisão deste **CONTRATO** terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecendo às situações abaixo:

24.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

24.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

24.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

24.1.4. O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, por mais de **60 (sessenta) dias consecutivos**;

24.1.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

24.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no **CONTRATO**;

24.1.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

24.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela fiscalização do **CONTRATO**, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

24.2. A rescisão determinada por ato unilateral da **CIGÁS** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções pertinentes reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CIGÁS** de:

24.2.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, por ato seu;

24.2.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CIGÁS**.

24.3. A aplicação das medidas acima fica a critério da **CIGÁS**, que poderá dar continuidade à prestação do serviço por execução direta ou indireta.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal

*Alessandra
Pereira*

25/65

conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.3. Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

25.4. As **PROPONENTES** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CONTRATANTE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.5. As **PROPONENTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

25.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro **CONTRATO**.

25.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria.

25.9.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a **Lei Federal nº 10.520/2002**, subsidiada pela **Lei nº 13.303/2016** e pelo **Decreto nº 10.024/2019** e suas alterações, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

25.10. Em caso de divergência entre as especificações do objeto inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital e seus anexos, prevalecerão as constantes nestes últimos.

25.11. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

25.12. Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, nos endereços **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.cigas-am.com.br** ou fisicamente na Sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**. Em caso de fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, a cobrança do valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.

25.13. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos endereços eletrônicos mencionados no **subitem 25.12**, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e

Alessandra
Raquel

26/65

impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

26. DOS ANEXOS DO EDITAL:

26.1. São Anexos do Edital, fazendo dele parte integrante independentemente da transcrição, os seguintes documentos:

26.1.1. Anexo I – Minuta do Contrato;

26.1.2. Anexo II – Termo de Referência;

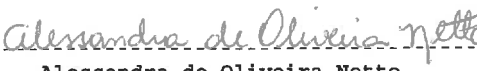
26.1.3. Anexo III – Modelo da Proposta de Preços;

Manaus, 18 de fevereiro de 2021.


MÁRCIA CAMPELO DA SILVA
Pregoeira da CIGÁS

Edital elaborado e aprovado na forma do
Regulamento Interno de Licitação e
Contratos - CIGÁS.

Manaus, 18 de fevereiro de 2021.


Alessandra de Oliveira Netto
Advogada
Gerência Jurídica/CIGÁS.

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

celebrado entre a **COMPANHIA DE GÁS DO
AMAZONAS – CIGÁS** e

, na forma abaixo:

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, Sociedade de Economia Mista, constituída pela Lei n. 2.325 de 08 de maio de 1995, e suas alterações, consolidada conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 03 de novembro de 2004, com sede na Cidade de Manaus, estado do Amazonas, situada na Avenida Torquato Tapajós, n. 6.100, Bairro: Flores, CEP 69058-830, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o n. 00.624.964/0001-00, neste ato representada por sua Diretoria Executiva, pelo Diretor Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, _____ (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____ – SSP/XX e do CPF/MF sob o nº _____ e pelo seu Diretor XXXXXXXXXXXX, Sr. _____, brasileiro, casado, _____ (profissão), portador de cédula de identidade n. _____ SSP/XX, inscrito no CPF sob o n. _____, ambos denominados Diretoria Executiva, a seguir denominada simplesmente **CIGÁS**, e a empresa _____, com endereço na _____ – _____/_____, CEP _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, neste ato representada por seu procurador, Sr. _____, brasileiro, solteiro, _____ (profissão), portador da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/XX e do CPF/MF nº _____, com base no Processo Administrativo CIGÁS n. _____, e no Despacho de Homologação, referente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº XX/20XX, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia ____ de xxxx de 20xx, caderno de publicações diversas, página __, na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE** _____, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303/2016 com as alterações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CIGÁS e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

1.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 0XX/20XX, parte integrante do presente CONTRATO, independente de transcrição.

1.2. Integram e complementam este termo de CONTRATO, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

Procurador

*Alessandra
28/65*

7.3 A existência e atuação da fiscalização da CIGÁS em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste termo e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

7.4 À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência nº XX/XXXX, da proposta da empresa e das cláusulas do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste CONTRATO além daquelas constantes do Termo de Referência nº XX/XXXX, conforme itens abaixo:

8.1.1. Fornecer o objeto do presente CONTRATO rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento, em seus anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela CONTRATANTE.

8.1.2. Iniciar a execução do serviço do objeto contratado, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo II do Edital, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido;

8.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.4. Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CIGÁS, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto deste contrato;

8.1.5. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições apresentadas na proposta;

8.1.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do presente CONTRATO, bem como eventual custo do respectivo serviço.

8.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente CONTRATO.

8.1.8. Responsabilizar-se diretamente pela execução do objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na sua execução, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.1.9. Providenciar às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento do presente CONTRATO e da legislação em vigor, destinados à cobertura de seus bens, seu pessoal e da responsabilidade civil por danos que venham a ser causados a terceiros e/ou à CONTRATANTE.

8.1.10. Manter a CONTRATANTE livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do presente CONTRATO, respondendo inclusive civil e

Carvalho

Alessandra

criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

8.1.11. Responder, por perdas e danos que vier a causar á CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.11.1. As indenizações por perdas e danos decorrentes do fornecimento do objeto do presente termo de contrato serão limitadas a 5 (cinco) vezes o valor global do contrato a ser firmado, devidamente atualizado, salvo nos casos de culpa ou dolo comprovados e de violação às normas legais.

8.1.12. Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.

8.1.13. Cumprir as determinações contidas no presente CONTRATO e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.1.14. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, quanto ao objeto fornecido;

8.1.15. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste CONTRATO, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.1.16. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.1.17. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

8.1.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela CONTRATADA no presente CONTRATO ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos.

8.1.19. Realizar o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratado, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

8.1.20. Observar o Código de Ética e de Conduta da CIGÁS, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.cigas-am.com.br/normas-internas>;

8.1.21. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **CIGÁS**, disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.cigas-am.com.br/normas-e-especificacoes>.

Maufelo

Alissoncha

8.1.22. Solicitar autorização da CONTRATANTE para a veiculação de publicidade acerca deste contrato;

8.1.23. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou eventuais prorrogações no presente contrato, sem autorização em lei, no edital ou por meio de aditivo, tampouco a não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrados, conforme art. 5º da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

8.1.24. A **CONTRATADA** se obriga nos termos do artigo 9º da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018, a apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência de Programa de Integridade, conforme parâmetros estabelecidos pelo art. 4º da citada lei, sem prejuízo das demais obrigações de conformidade previstas nesta cláusula, **desde que o valor contratado atenda ao disposto no art. 1º da citada Lei Estadual.**

8.1.24.1 A **CONTRATADA**, deverá implantar Programa de Integridade, o qual deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades, em atendimento aos termos e condições da Lei Estadual (AM) nº 4.730, DE 27.12.2018.

8.1.24.2 Quando aplicável, a implantação do Programa de Integridade, dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato, nos termos da Lei nº 4730, de 27.12.2018.

8.1.25. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos que sejam causados à CIGÁS ou a terceiros, em razão de suas atividades na execução do presente contrato, seja por ação ou por omissão, sem prejuízo das cominações de multa contratual avençadas em cláusulas próprias.

8.1.26. Fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, bem como toda mão-de-obra em número e qualificação compatível com a perfeita execução dos serviços, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer natureza, assumindo plena e exclusiva responsabilidade pelos Contratos de Trabalho celebrados com seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos que venham a ocorrer, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, ressarcindo à CONTRATANTE qualquer valor pago ou exigido judicialmente a este título;

8.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste CONTRATO além daquelas constantes do Termo de Referência:

8.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados no presente CONTRATO e em seus anexos;

8.2.2. Nomear representante, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.2.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste CONTRATO.

Raufelo

Alessandra

8.2.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.

8.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO por intermédio de empregados próprios designados para este fim e,

8.2.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento do objeto contratado.

8.2.8. Emitir e encaminhar à **CONTRATADA** as Ordens de Serviços correspondentes.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

9.1 A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável (garantidos o direito à ampla defesa e ao contraditório), em qualquer caso por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente e indiretamente à CIGÁS ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo em decorrência da execução do serviço objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela CIGÁS.

9.2 A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto deste contrato.

9.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CIGÁS a responsabilidade de seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 O gerenciamento e a fiscalização do presente instrumento e sua execução, ficará a cargo da Sr.(a). **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF: **XXXXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXX** lotado(a) **XXXXXXXXXXXX** – Gerência de **XXXXXXXXXXXX**, ou a seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida toda comunicação pela CONTRATADA, relacionada com o objeto deste contrato.

10.2 Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no Artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, em sua atual redação.

11.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos ajustados no presente CONTRATO,

Paulo

Alessandra

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o Artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

12.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado conforme apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada pela gerência competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a sua aprovação, ficando condicionado a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos mencionados no Termo de Referência.

12.2 O valor constante da Fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

12.3 Constatado erro ou irregularidade na Fatura, a CIGÁS irá devolvê-la, para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.

12.4 Na hipótese de devolução, a Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.5 A CIGÁS não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto do presente contrato.

12.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.7 O pagamento das notas fiscais/faturas ficará condicionado à apresentação, por parte da CONTRATADA à CIGÁS, dos documentos de regularidade fiscal a seguir: Certidão Negativa de Débitos do INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho, válidas;

12.8 Os créditos financeiros da CONTRATADA, decorrentes dos materiais devidamente entregues, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da CIGÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1 Os recursos para pagar o objeto deste contrato, serão custeados pela CIGÁS, conforme previsto e especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL.

14.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 70 da Lei n. 13.303/2016, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE

14.2 Na ocorrência de hipótese de prorrogação de prazo, formalmente admitida pela CIGÁS, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia, de forma a abranger o período de

Paulo

Alessandra

34/65

prorrogação, passível de retenção pela CIGÁS de créditos que couberem à CONTRATADA, enquanto não for efetivada tal garantia ou o valor a ela correspondente.

14.3 Ocorrendo aumento no valor do Contrato decorrente do acréscimo de objeto, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura de Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual de 5% (cinco por cento).

14.4 O valor da garantia depositada, em conformidade com o disposto nesta Cláusula, será liberado 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo deste Contrato, salvo a hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA.

14.5 Havendo rescisão do Contrato ou interrupção na execução do objeto, não será devolvido o valor da garantia, a menos que a rescisão decorra de culpa da CIGÁS, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES.

15.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas no artigo 82, da Lei nº 13.303/16 e suas alterações posteriores.

15.2 As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

15.3 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções descritas abaixo, conforme estabelecido no Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) MULTA, na forma persista neste instrumento contratual; e

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 15.3 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", conforme estabelecido no §2º do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016

15.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se à CONTRATANTE o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva inexecução contratual

15.6 A CONTRATADA poderá apresentar DEFESA PRÉVIA para contestar a aplicação das sanções administrativas impostas pela CONTRATANTE, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da respectiva notificação, caso em que a CONTRATANTE comunicará, em prazo hábil, a manutenção ou relevação (dispensa) da respectiva penalidade.

15.7 A aplicação das sanções administrativas impostas à CONTRATADA é de competência exclusiva da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, cabendo à Diretoria Executiva desta última a decisão final sobre a aplicação das respectivas sanções, no respectivo processo administrativo competente, caso a CONTRATADA apresente a respectiva DEFESA PRÉVIA.

15.8 - Serão aplicadas as seguintes multas:

Raufelo

Alessandra

35/65

a) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de inexecução ou de atraso injustificado na e, independente de culpa ou dolo, com percentual máximo de 10% (dez por cento);

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive solução de continuidade;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA.

15.9 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

15.10 As justificativas referentes a atrasos, na entrega dos materiais, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CIGÁS, que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

15.11 A justificativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pela CIGÁS, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

15.12 Para os casos em que o valor contratado atenda ao disposto no art. 1º da citada Lei Estadual, quando houver descumprimento do item 8.1, subitens 24, 24.1 e 24.2, a CIGÁS aplicará à CONTRATADA multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato, conforme art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

15.12.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme §1º, do art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

15.12.2 O cumprimento da exigência da implantação do Programa de Integridade fará cessar a aplicação da multa, conforme §2º, do art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

15.12.3 O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas, conforme §3º, do art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO.

16.1 O presente CONTRATO poderá ser extinto em uma das hipóteses enumeradas no artigo 107 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da CIGÁS, quais sejam:

a) Pela execução do respectivo objeto;

b) Pelo advento de termo ou condição prevista no Contrato;

c) Por inexecução total ou parcial;

d) Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para a CIGÁS; e

e) Pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CIGÁS.

Carufelo

Alessandra

36/65

17.1 A rescisão determinada por ato unilateral da CIGÁS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções pertinentes reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CIGÁS de:

- a) Assunção imediata do objeto deste Contrato, por ato seu;
- b) Ocupação e utilização, se for o caso, do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal envolvidos na execução deste contrato;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CIGÁS.

17.2 A aplicação das medidas previstas nas alíneas a, b e c do item desta Cláusula fica a critério da CIGÁS, que poderá dar continuidade na execução, direta ou indireta, dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO.

18.1 O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente, nem será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo autorização prévia e por escrito da CIGÁS, respeitada a execução do contrato originalmente pactuado e desde que não haja prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: RECURSOS.

19.1 Contra as decisões que tiverem aplicado penalidade, a CONTRATADA poderá sempre sem efeito suspensivo:

19.2 Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

19.3 Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Estado, da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

20.1 As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

20.2 O período de interrupção do fornecimento, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

20.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

Carvalho

Alessandra

20.4 - Durante o período impeditivo definido no item 20.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

20.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente CONTRATO, sob as condições idênticas às estipuladas no item 20.4 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES.

21.1 – As partes declaram que:

a) Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste CONTRATO.

b) Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente CONTRATO, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

c) Sempre guardarão na execução deste CONTRATO os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

21.2 - Este CONTRATO é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

21.3 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente CONTRATO, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

21.4 - A CONTRATADA declara que:

a) De forma direta ou indireta, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios, em atendimento às práticas preventivas relacionadas à corrupção e, especialmente, às vedações contidas no art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como ao Decreto 8.420/2015.

b) Não possui como administrador ou sócio com poder de direção, pessoa com relação de parentesco com empregado da área responsável pela demanda, pela contratação, ou hierarquicamente superior da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

22.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste CONTRATO ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a

Carvalho

Alessandra

38/65

reembolso. A CIGÁS, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

22.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste CONTRATO, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

22.3 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso à **CIGÁS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

22.4 Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações:

- a) criação de novos tributos;
- b) extinção de tributos existentes;
- c) alteração de alíquotas; e
- d) instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais.

22.5 Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à CIGÁS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

23.1– São partes integrantes do presente CONTRATO o Termo de Referência nº XX/XXXX e seus anexos, bem como demais documentos citados no item abaixo e o Documento de Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais.

23.2 - São Anexos a este CONTRATO os seguintes:

23.2.1 Anexo I –Proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 0xx/20xx, contendo os preços unitários e o valor global de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);

23.2.2 O Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços da licitante contendo todas as exigências legais impostas por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO.

24.1 – A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta no Termo de Referência nº XX/XXXX.

24.2 – Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CIGÁS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

Maufels

Alessandra

39/65

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

23.3 Após a notificação, a CIGÁS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CIGÁS poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

24.4 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta.

24.5 - O reconhecimento pela CIGÁS dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

24.6 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

24.7 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

24.8 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

24.9 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

24.10 - O CONTRATO poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

24.11 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

24.12 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do CONTRATO, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Aruefelo

Alessandra

40/65

25.1 - O foro do presente contrato é a cidade de Manaus/AM com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - Fica acordado entre as partes que toda e qualquer comunicação, no que disser respeito a este CONTRATO, far-se-á mediante comunicação eletrônica e/ou através de envio de documento oficial, que será recebido mediante protocolo, com especificação de data, hora e identificação do recipiente.

E assim por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

DIRETORIA

EMPRESA VENCEDORA

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:


2. Nome:

CPF:

Manuel

Alessandra

41/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	1 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.		

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico**, conforme condições e especificações constantes neste termo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, concessionária dos serviços de distribuição de gás natural, com exclusividade, em todo o território do Estado do Amazonas, necessita contratar empresa especializada em Plano de assistência à Saúde Médico e Odontológico, para uso dos funcionários da CIGÁS.

2.2. A contratação do serviço se justifica pelo atendimento ao Planejamento Estratégico e Orçamentário da CIGÁS para o ano de 2021 no que diz respeito ao rol de benefícios que dão sustentação ao Clima Organizacional, retenção de talentos e se vinculam aos valores da CIGÁS, onde se referem a Pessoas realizadas, Foco no resultado e Preservação da Vida.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. O objeto será dividido em dois itens, sendo:

3.1.1. **ITEM 1.** Plano ou seguro privado de saúde com coparticipação de 20%, entre o rol de procedimentos estão os serviços hospitalares com obstetrícia com cobertura em todo o território nacional para atendimentos de urgência, emergência, eletivos para diagnósticos médicos e laboratoriais, além do tratamentos de doenças crônicas em qualquer região do Brasil, onde houver rede credenciada, de forma direta ou indireta, como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, em acomodação tipo apartamento individual com banheiro privativo e/ou enfermarias com banheiro, sendo o contrato de caráter compulsório (sem carências contratuais) para todos os colaboradores e/ou dependentes, sem exceções.

3.1.2. **ITEM 2.** Plano ou seguro privado odontológico, sem coparticipação, com cobertura em todo o território nacional para os atendimentos de urgência, emergência, eletivos para diagnósticos e laboratoriais, em qualquer região do Brasil, entre o rol de procedimentos estão os procedimentos cirúrgicos, consultas, dentística, endodontia, odontopediatria, periodontia, profilaxia oral, radiologia, prótese básica, prótese completa e ortodontia (instalação de aparelho, documentação e manutenção).


3.2. DO QUANTITATIVO:

3.2.1. O levantamento dos quantitativos contratuais, relativos a presente contratação, considera o planejamento para o exercício de 12 meses:

Maurício

Alexsandra

42/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	2 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.		

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE MESES
1	Plano de Saúde	12
2	Plano Odontológico	12

3.3. O Plano Privado de Assistência à Saúde Médico e Odontológico deverá prover a prestação continuada de atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, urgência, emergência, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, conforme determina a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

3.4. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS – Agência Nacional de Saúde.

3.5. Serão asseguradas pela CONTRATADA, aos beneficiários, todos os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias quando requisitados pelo médico assistente, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.

3.6. Todos os beneficiários com ou sem doenças preexistentes ou congênitas deverão ser incluídos no plano de maneira compulsória sem qualquer prejuízo para a Companhia ou para o usuário/beneficiário.

3.7. Os hospitais, centros médicos, laboratórios, clínicas odontológicas, e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto do presente Termo não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que estes integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedada a exigência de exclusividade de atendimento em unidade própria, o direcionamento e o uso de outros mecanismos de regulação mencionados na letra “b” do inciso I do artigo 4º da Resolução CONSU nº. 08 de 04/11/1998.

3.8. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura de diárias, acomodações e refeições aos acompanhantes de beneficiários, de acordo com a Lei Federal nº 9656/98, legislação complementar pertinente e normativos da ANS – Agência Nacional de Saúde.


3.9. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, ao contratante as providências adotadas.

3.10. Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais, estabelecimentos e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

Opusculo

Alessandra

43/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	3 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.		

3.11. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS:

3.11.1. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da ANS – Agência Nacional de Saúde, através da Resolução Normativa nº 262/2011 Normas e demais Resoluções Normativas vigentes emitidas para este fim.

3.11.2. A CONTRATADA assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.

3.11.3. Deverá ser assegurado também o atendimento ambulatorial e hospitalar aos usuários com transtornos psiquiátricos presentes no CID-10 e DSM-5, sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

3.11.4. A CONTRATADA deverá atender as especialidades constantes no rol da ANS (Agência Nacional de Saúde), bem como, serviços, procedimentos médicos e odontológicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, básicos e especiais, além de outros necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB, também pelo Conselho Federal de Odontologia e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de planos de saúde.

3.11.4.1. A CONTRATADA deverá atender a necessidade de seus beneficiários em todos os tipos de plano na cobertura de transplantes, além dos estabelecidos no rol da ANS (Agência Nacional de Saúde) de coração, de pâncreas, de pâncreas-rim, de pulmão e de fígado.

3.11.4.1.1. A cobertura a que se trata o item acima deverá ser de todas as despesas necessárias à realização do transplante, inclusive as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação e o acompanhamento clínico durante o pós-operatório.

3.11.5. A Contratada deverá garantir o transporte de seus beneficiários para o atendimento demandado, assim como seu retorno ao município de origem. A cobertura de assistência viagem deverá ser aplicada a todos os tipos de plano, em conformidade com a RN nº 259, de 2011.

3.11.6. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário.

3.12. BENEFICIÁRIOS:

3.12.1. São Beneficiários Titulares todos os empregados e diretores ativos.

3.12.2. São Beneficiários Dependentes: Cônjuge, companheiro (a); filhos (as) inválidos (as) sem limite de idade; filhos (as); enteados (as) e tutelados (as) menores até 24 anos, se universitário.


3.12.3. Os beneficiários poderão ser incluídos a qualquer tempo no plano, excetuado o período de aviso prévio para rescisão do contrato de plano de saúde, podendo ter o número de beneficiários alterado ao longo do tempo, por sua deliberação, atendendo aos critérios estabelecidos neste Termo.

3.12.3.1. As informações abaixo detalham o perfil do grupo:

Maufelo

Alessandra

44/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:		TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	4	de	22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.				

PLANOS		
PLANOS	VIDAS	%
TIPO 01	265	84%
TIPO 02	40	13%
TIPO 03	12	4%
TOTAL	317	100%

Tabela 1. Quantitativo estimado de vidas.

PERFIL DO GRUPO						
FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	AFASTADOS	INATIVOS	TOTAL	%
00 - 18	2	85	0	0	87	27%
19 - 23	6	20	0	0	26	8%
24 - 28	17	13	0	0	30	9%
29 - 33	28	15	0	0	43	14%
34 - 38	24	16	0	0	40	13%
39 - 43	16	14	2	0	32	10%
44 - 48	16	7	0	1	24	8%
49 - 53	5	4	0	0	9	3%
54 - 58	5	7	0	0	12	4%
59 OU MAIS	9	5	0	0	14	4%
TOTAL	128	186	2	1	317	100%
%	40%	59%	1%	0%		

Tabela 2. Perfil Geral do Grupo.

MASCULINO	159
FEMININO	158

3.12.3.1.1. Os dados informados são uma estimativa, podendo esse número sofrer alterações tanto para mais, quanto para menos ao decorrer da execução do objeto contratado.

3.13. TIPOS DOS PLANOS:

3.13.1. As tipologias dos planos médicos deverão corresponder a 03 modalidades distintas:

3.13.1.1. TIPO 01: Deverá contemplar os funcionários das áreas operacionais e administrativas nos cargos de aprendiz, assistente, técnico, analista, especialista, supervisor, secretário executivo e seus dependentes. Para essa categoria acomodações em enfermaria e reembolsos com despesas hospitalares em território nacional e no exterior.


3.13.1.2. TIPO 02. Deverá contemplar os funcionários com os cargos de Assessor, Coordenador, Gerente e seus dependentes. Para essa categoria acomodação em quarto individual e reembolsos com despesas hospitalares em território nacional e no exterior.

3.13.1.3. TIPO 03. Deverá contemplar os Diretores e seus dependentes. Para essa categoria acomodação em quarto individual do tipo executivo, acomodações para acompanhantes de qualquer idade. O limite de reembolso poderá ser ampliado para despesas hospitalares ocorridas em território nacional e no exterior e se estende a consultas domiciliares.

Raufels

Alessandra

45/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	5 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.		

3.14. TIPOS DE PLANOS ODONTOLÓGICOS (ITEM 2).

3.14.1. O plano de assistência Odontológica deverá contemplar os seguintes serviços:

3.14.1.1. Para o **TIPO 1 e 2:** cirurgia, consultas, dentística, endodontia, odontopediatria, periodontia, profilaxia oral, radiologia, prótese básica e ortodontia (instalação aparelho);

3.14.1.2. Para o **TIPO 3:** cirurgia, consultas, dentística, endodontia, odontopediatria, periodontia, profilaxia oral, radiologia, prótese básica, prótese completa, ortodontia (instalação aparelho), ortodontia (documentação), ortodontia (manutenção);

3.14.2. No plano de assistência odontológica não haverá coparticipação do usuário/beneficiário.

3.15. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO, PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

3.15.1. Critérios de inclusão de colaboradores: estar cadastrado no sistema de gestão de pessoas da Companhia.

3.15.2. Critérios de inclusão de dependentes: serão aceitas as inclusões de dependentes para o caso de filhos de até 21 anos de idade e/ou 24 anos (desde que apresentada declaração de matrícula e/ou permanência em curso de ensino superior) e no caso de cônjuge, desde que apresentado documento que comprove vínculo perante a lei.

3.15.3. Critérios de permanência de colaboradores: estar no quadro funcional da Companhia.

3.15.4. Critério de permanência de dependentes: estar vinculado ao colaborador ativo no quadro funcional da Companhia, mediante apresentação de documentos legais (certidão de nascimento, casamento, união estável, declaração de tutela).

3.15.5. Critério de exclusão de colaboradores: desligamento do quadro funcional da Companhia, ou por solicitação do colaborador.

3.15.6. Critério de exclusão de dependentes: em caso de cônjuges, filhos e/ou tutelados, a exclusão ocorrerá automaticamente quando do desligamento do titular ou a partir de solicitação escrita a próprio punho do titular.

3.15.7. Em caso de eventos de morte do beneficiário titular, aplicar-se-á o benefício de remissão, onde os seus dependentes serão mantidos no plano de saúde com acesso integral a todos os serviços ao qual o plano integra, por um período de 12 (doze) meses isentos de pagamento de contrapartidas.

3.16. ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS:


3.16.1. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento uma central para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, sete dias por semana, para prestar informações, bloquear dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário, além das demais facilidades não descritas neste termo e já oferecidas rotineiramente pela empresa a outros contratantes de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas.

3.16.2. Os beneficiários deverão ser assistidos, de acordo com a Resolução Normativa Nº 395, de 14 de janeiro de 2016, da Agência Nacional de Saúde. Nos casos de solicitação de procedimentos

Opufelo

Alessandra

46/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	6 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.		

ou serviços os prazos máximos para garantia de atendimento deverão obedecer àqueles previstos na RN nº 259, de 17 de junho de 2011.

3.17. CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO:

3.17.1. Os beneficiários, titulares e dependentes devidamente inscritos no plano, deverão ser identificados por meio de cartão personalizado, emitido pela CONTRATADA, cuja exibição está vinculada a um documento oficial de identificação obrigatoriamente junto aos prestadores de serviço pertencentes a rede credenciada da CONTRATADA, cabendo ao beneficiário a responsabilidade integral pelo uso indevido do cartão.

3.17.2. A apresentação da carteira de identificação acompanhada do documento de identificação do beneficiário assegurará os direitos e vantagens do Contrato.

3.17.3. Em caso de perdas dos cartões de identificação, o usuário titular deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, sendo o custo das segundas vias de responsabilidade do beneficiário titular, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a solicitação ou custo da emissão da segunda via.

3.17.4. Não será devido a cobrança da taxa de emissão de segunda via da carteira de identificação ao beneficiário, quando o fator motivador for devido ao extravio ou perda no envio, defeitos de fabricação, furto ou roubo, devidamente comprovados através de Boletim de Ocorrência.

3.17.5. Os cartões de identificação deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem custo aos beneficiários, no prazo máximo de 10 dias corridos. A emissão da segunda via do cartão de identificação acarretará o pagamento de taxa definida pela CONTRATADA sob responsabilidade do usuário titular do plano.

3.18. CONTRAPARTIDA DOS USUÁRIOS (PARA O ITEM 1):

3.18.1. Os beneficiários titulares contribuirão com 20% (vinte por cento) do valor dos procedimentos referentes a exames e consultas ao qual utilizarem, aplicando-se tanto para titulares, quanto para dependentes.

3.18.1.1. A contrapartida a que se refere o item acima, aplica-se apenas ao plano médico.

3.18.2. A contribuição será executada a partir de desconto direto em folha de pagamento, somente quando utilizado, sendo demonstrado o uso a partir de relatório mensal enviado pela CONTRATADA.

3.19. REEMBOLSO

3.19.1. Será devido reembolso sobre o valor cobrado pelo prestador aos beneficiários sempre que a CONTRATADA não dispuser dos serviços cobertos credenciados, dentro da área geográfica de abrangência do contrato, respeitando a legislação de saúde assistencial quanto à disponibilização e a localidade do credenciado em relação ao domicílio do beneficiário.


3.19.2. Os reembolsos deverão ser aplicados conforme proposta, podendo sofrer variações em decorrência do tipo de plano.

3.19.3. Na indisponibilidade de prestador integrante ou não da rede assistencial no mesmo município ou nos municípios limítrofes a este, a CONTRATADA deverá garantir o transporte do

Maufelo

Alissandra

47/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	7 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.		

beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem, ou mesmo os custos referentes a estes percursos, caso não sejam realizados pela CONTRATADA.

3.19.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da protocolização do requerimento na operadora, de acordo com os padrões de reembolso estabelecidos pela CONTRATADA.

3.20. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

3.20.1. Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

3.20.2. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

3.21. REMOÇÃO

3.21.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano. A mesma deve acontecer quando acontecer:

3.21.1.1. De hospital ou serviço de pronto-atendimento vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário;

3.21.1.2. De hospital ou serviço de pronto-atendimento privado não cooperado, não referenciado, não credenciado ao plano de saúde do beneficiário, e não pertencente à rede própria da operadora, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário;

3.21.1.3. De hospital ou serviço de pronto-atendimento cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, apenas quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos para continuidade de atenção ao beneficiário na unidade de saúde de origem;


3.21.1.4. De hospital ou serviço de pronto-atendimento público ou privado não cooperado, não referenciado, não credenciado ao plano de saúde do beneficiário, e não pertencente à rede própria da operadora, localizado fora da área de atuação do produto contratado pelo beneficiário, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário apto a realizar o devido atendimento, apenas nos casos em que o evento que originou a necessidade do serviço tenha ocorrido dentro da área de atuação do produto do beneficiário e na indisponibilidade ou inexistência de prestador conforme previsto nos arts. 4º, 5º e 6º, da Resolução Normativa - RN nº 259, de 17 de junho de 2011; e

3.21.1.5. De hospital ou serviço de pronto-atendimento cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede

Paulo

Alessandra

48/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA			Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS		FOLHA:	8 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.			

própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, nos casos em que houver previsão contratual para atendimento em estabelecimento de saúde específico.

3.21.1.6. A remoção de beneficiários somente poderá ser realizada mediante o consentimento do próprio beneficiário ou de seu responsável, e após a autorização do médico assistente.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O objeto do presente serviço pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, o objeto é classificado como bem/serviço comum, para fins do disposto no art. 32, IV, da Lei n. 13.303/2016, no parágrafo único, art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Estadual do AM nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005, no que não divergir e demais legislações específicas.

4.2. Trata-se de serviço comum, vez que detém características estabelecidas e padronizadas em Lei (9.656, de 03/06/1998) e em Resoluções Normativas do Órgão Regulador (Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS), e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base na legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade e economicidade.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas comerciais no presente processo de contratação será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme art. 54, da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.1.1. Os preços devem contemplar todas as exigências do deste Termo de Referência, conjunto com o objeto deste certame.

5.2. Será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor preço por item.

5.3. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas concernentes ao serviço, tais como: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas.

5.4. NO ATO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

5.4.1. Na indicação de suas propostas, as empresas participantes deverão apresentar o preço por item dos serviços para 12 (doze) meses:


5.4.2. ITEM 1 - Plano de Saúde: resultado da soma do preço individual proposto para cada uma das 10 faixas etárias, o preço individual de cada uma delas e o tipo de plano oferecido.

PLANO		TIPO 01			TIPO 02			TIPO 03		
Item	Faixa etária	Qtd Vidas	Valor unitário	Valor total	Qtd Vidas	Valor unitário	Valor total	Qtd Vidas	Valor unitário	Valor total
	0-18	69			14			3		
	19-23	25			2			0		

Carvalho

Alessandra

49/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	9 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.		

1	24-28	26		1		0
	29-33	41		3		3
	34-38	36		5		0
	39-43	22		7		2
	44-48	20		6		1
	49-53	5		2		0
	54-58	7		2		0
	59 +	10		1		3
Total Plano 01			Total Plano 02		Total Plano 03	
VALOR TOTAL PARA O ITEM 1						

5.4.3. ITEM 2 - Plano Odontológico: resultado da soma do preço individual do tipo de plano.

Item	Tipo	Quantidade de Vidas	Plano	Valor unitário	Valor Total
2	01 e 02	305	1 e 2		
	03	12	3		
VALOR TOTAL PARA O ITEM 2					

5.4.4. No ato de apresentação das propostas, as empresas especializadas no ramo de Plano Privado de Assistência à Saúde Médico e Odontológico deverão apresentar comprovação de que dispõe no estado do Amazonas e demais estados da Federação, em sua rede credenciada, de todas as especialidades médicas e odontológicas em áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Federal de Odontologia.

5.4.4.1. A comprovação a que se refere o item acima poderá ser concretizada por meio de lista, catálogo e/ou outro documento que corresponda as informações solicitadas.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Comprovação de aptidão para fornecimento do serviço licitado, pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto deste Pregão, mediante apresentação de ATESTADO(S) ou DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da empresa licitante, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie(m) o histórico de fornecimento, na forma do disposto no **inciso II do Artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016**.

6.2. Apresentar prova de registro da Licitante na ANS (Agência Nacional de Saúde), mediante apresentação de certidão ou declaração que ateste que a licitante se encontra legalmente registrada ou autorizada a operar planos de saúde nos termos da Lei nº 9.656/98 e legislação complementar, quando se tratar do item 1.

6.3. Apresentar Certificado de registro/inscrição da Licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM e no Conselho Regional de Odontologia – CRO, nos termos do inciso I, do art. 8º, da Lei nº 9.656/98, quando se tratar do item 2.


7. PRAZO:

7.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 13.303/16.

Raufelo

Alessandra

30/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	10 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.		

7.2. Prazo máximo de execução do serviço: O serviço deverá ser executado, conforme determina a ANS. Como demonstra a tabela 03 abaixo:

Serviços	Prazo máximo de atendimento (em dias úteis)
Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia	07 (sete)
Consulta nas demais especialidades	14 (catorze)
Consulta/ sessão com fonoaudiólogo	10 (dez)
Consulta/ sessão com nutricionista	10 (dez)
Consulta/ sessão com psicólogo	10 (dez)
Consulta/ sessão com terapeuta ocupacional	10 (dez)
Consulta/ sessão com fisioterapeuta	10 (dez)
Consulta e procedimentos realizados em consultório/ clínica com cirurgião-dentista	07 (sete)
Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial	03 (três)
Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial	10 (dez)
Procedimentos de alta complexidade (PAC)	21 (vinte e um)
Atendimento em regime hospital-dia	10 (dez)
Atendimento em regime de internação eletiva	21 (vinte e um)
Urgência e emergência	Imediato
Consulta de retorno	A critério do profissional responsável pelo atendimento

Tabela 03 – Prazo da execução de serviços.

7.3. Outros prazos de execução do serviço: O serviço deverá ser executado, conforme as atualizações determinantes da ANS, relacionadas a legislação vigente, através da lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, decretos e medidas provisórias vigentes expedidas pela autoridade competente, demonstrando os serviços contratados.

8. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Todos os serviços do escopo desta contratação deverão ser executados em todos os estados da Federação, conforme a necessidade do funcionário da CIGÁS e seus dependentes.

8.2. Os serviços que não cumprirem e respeitarem as condições estabelecidas nas Especificações Técnicas, no Contrato e no Edital, serão recusados pelo representante da CIGÁS responsável por essa tarefa e serão solicitados a reposição do serviço ou substituição no atendimento do edital e do Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES:


9.1. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ:

9.1.1. DO ITEM 1 – PLANO DE SAÚDE.

Maufelo

Alissandra

51/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	11 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.		

9.1.1.1. Apresentar que dispõe em sua rede credenciada local, para todos os tipos de plano, no mínimo, os hospitais abaixo elencados para hospitalização, serviços de diagnósticos e atendimento de urgência e emergência:

9.1.1.1.1. Hospital Santa Júlia;

9.1.1.1.2. Hospital Adventista de Manaus; e

9.1.1.2. Dispor em sua rede credenciada, para o plano do **Tipo 03**, no mínimo, os hospitais elencados acima, bem como os abaixo elencados para hospitalização, serviços de diagnósticos e atendimento de urgência e emergência:

9.1.1.2.1. Hospital Israelita Albert Einstein; e

9.1.1.2.2. Hospital Sírio-Libanês.

9.1.1.3. Apresentar comprovação de que possui em sua rede credenciada a cobertura nacional para todos os procedimentos de alta complexidade pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, para **TODOS OS TIPOS DE PLANOS** descritos neste Termo de Referência, e:

9.1.1.3.1. Dispor imprescindivelmente em sua rede credenciada, além da cobertura nacional, de no mínimo 02 (dois) Hospitais que atendam o rol de procedimentos de alta complexidade em Manaus, Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador.

9.1.2. DO ITEM 2 – PLANO ODONTOLÓGICO.

9.1.2.1. Apresentar uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos que atendam as especialidades odontológicas descritas no OBJETO, que deverá conter no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados na cidade de Manaus e no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) nas principais capitais do Brasil (São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro) com comprovação desses credenciamentos através de catálogo de credenciados da empresa contendo essas exigências.

9.1.3. Informar o endereço do escritório para atendimento da CONTRATANTE na cidade de Manaus/AM.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. A empresa contratada deverá permitir aos usuários amplo acesso aos profissionais e serviços complementares à rede de atendimento própria, credenciada e/ou cooperada. A CONTRATADA assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.


9.2.2. Obedecer rigorosamente às condições, contidas no **Processo Administrativo 060/2018**, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela **CIGÁS**;

9.2.3. Fornecer o objeto da presente licitação rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela **CIGÁS**.

Arupelo

Alisson

52/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	12 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.		

9.2.4. Iniciar a execução do serviço, após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço do mesmo, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido.

9.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer catálogo atualizado, para cada titular do plano contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como relação dos profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, e demais estabelecimentos relacionados em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, sendo esta disponibilização por meio físico ou eletrônico.

9.2.6. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

9.2.7. Responsabilizar-se pelo serviço de saúde e odontológico, dedicado ao funcionário da CIGÁS e seus dependentes, imbuída de qualidade satisfatória no atendimento e execução do serviço.

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com o atendimento médico, odontológico, exames diversos, internações e procedimentos cirúrgicos de todas as complexidades e níveis.

9.2.9. Manter a **CIGÁS** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do serviço de saúde oferecido, relacionado a ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

9.2.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CIGÁS** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.2.11. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela **CIGÁS**, quanto aos produtos fornecidos.

9.2.12. Fornecer todos os serviços com requisitos mínimos de qualidade e segurança, recomendados pelas ANS.

9.2.13. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante o fornecimento dos serviços de saúde e odontológico contratados em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.2.14. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto aos serviços de saúde e odontológicos oferecidos, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do atendimento previsto neste Termo.


9.2.15. Comunicar imediatamente à **CIGÁS**, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela **CONTRATADA** durante a prestação dos serviços médicos e odontológicos, a fim de que sejam corrigidos.

9.2.16. Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Termo.

Rouffelo

Alessandra

53/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	13 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.		

9.2.17. Estar regularmente inscrita Agência Nacional de Saúde – ANS.

9.2.18. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços ora contratados, como única e exclusiva empregadora.

9.2.19. Confiar a execução dos serviços, relacionados ao objeto deste e/ou proposto CONTRATO a profissionais idôneos e devidamente habilitados.

9.2.20. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2.21. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores competentes, em vigor, na execução dos serviços de sua responsabilidade.

9.2.22. Pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerada para todos os efeitos a única empregadora.

9.2.23. Verificar todas as informações recebidas visando a perfeita avaliação do escopo de serviços, solicitando esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais omissões que venham a ocorrer.

9.2.24. Fornecer, sempre que solicitado durante toda a execução do serviço, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente Termo.

9.2.25. Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução dos serviços, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

9.2.26. Aceitar eventuais modificações que se façam necessárias, a critério da CONTRATANTE, que não importem em variação do preço que será contratado, quando for o caso.

9.2.27. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, equipamentos auxiliares, equipamentos em geral, impostos, encargos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato em seus dois itens, exceto aqueles que por expressa disposição legal sejam imputados ao CONTRATANTE.

9.2.28. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

9.2.29. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.


9.2.30. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

9.2.31. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

Raufelo

Alessandra

54/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	14 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.		

9.2.32. Se responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas ao cumprimento deste Termo.

9.2.33. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Termo, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

9.2.34. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados à contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

9.2.35. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela CONTRATADA nos termos do serviço de saúde oferecido, conforme o contrato futuro estabelecido ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos.

9.2.36. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos beneficiários e pela fiscalização da CONTRATANTE, atendendo de imediato suas solicitações.

9.2.37. Fornecer mensal relatórios de utilização de acordo com as indicações da CONTRATANTE e apontar soluções para a correção das possíveis distorções. Bem como, fornecer os demonstrativos mensais de usuários por planos e o relatório de sinistralidade do contrato.

9.2.38. A CONTRATADA deverá fornecer as carteiras de identificação aos Beneficiários em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da base de informações com os dados cadastrais necessários pela CONTRATANTE.

9.2.39. Emitir, no caso de inclusão de Beneficiário, autorização ou carteira provisória, de imediato, encaminhando-a à Coordenação de Recursos Humanos da CIGÁS, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela contratada ao Beneficiário.

9.2.40. Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação da Coordenação de Recursos Humanos via e-mail ou sistema informatizado, contando sua vinculação ou exclusão da data da solicitação realizada pela CONTRATANTE.


9.2.41. Assegurar aos beneficiários autorização para procedimentos, de acordo com os prazos máximos previstos na RN nº 259, de 17 de junho de 2011, a partir da data em que o pedido tenha sido protocolado.

9.2.42. Possuir escritório para atendimento da CONTRATANTE na cidade de Manaus/AM, com poderes de decisão para resolver problemas dos usuários referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, credenciar profissionais e empresas do ramo e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer.

9.2.43. Analisar e responder as observações e sugestões feitas pelo Gestor do Contrato, que serão formuladas por escrito, seja por meio físico ou digital.

Maufels

Alessandra

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	15 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.		

9.2.44. Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

9.2.45. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços de saúde, mesmo que para isso outra solução não tenha sido prevista, também tenha apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CIGÁS.

9.2.46. A CONTRATADA obriga-se atualizar em site próprio e no manual a relação de profissionais e estabelecimentos credenciados e sempre que houver alterações deverá comunicar à contratante e apresentar relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados.

9.2.47. Os serviços de saúde abrangidos poderão ser solicitados para serem realizados em qualquer parte do Estado do Amazonas e dos demais estados da federação brasileira, devendo CONTRATADA colocar à disposição dos beneficiários, os serviços prestados através de profissionais próprios e conveniados, em rede própria ou não, bem como por todos os estabelecimentos que integram seu sistema, em todos os municípios onde exerçam ou venham exercer atividades.

9.2.48. Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados.

9.2.49. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.

9.2.50. Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

9.2.51. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

9.2.52. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste termo, usando recursos próprios. Em caso excepcional, não havendo condições de executar com recursos próprios (sejam eles humanos, estruturais ou financeiros) mediante a autorização da CONTRATANTE, será permitida a terceirização, visando a execução e qualidade dos serviços.

9.2.53. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

9.2.54. Prestar esclarecimentos, à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.


9.2.55. Emitir e enviar, à CONTRATANTE, relatório de desempenho do contrato mensalmente.

9.2.56. Disponibilizar a central de atendimento/ Ouvidoria (Call Center) 24 horas, aos usuários para auxiliá-los na cobertura do objeto do presente Termo.

Maufelo

Alessandra

56/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	16 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.		

9.2.57. A CONTRATADA deverá observar para que, durante a vigência do contrato a ser firmado, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2.58. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o custo com a remoção de pacientes, observada a área geográfica de abrangência do plano de saúde, de acordo com a Lei Federal nº 9656/98, legislação complementar pertinente e normativos da ANS – Agência Nacional de Saúde.

9.2.59. A CONTRATADA não poderá estipular limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS.

9.2.60. A CONTRATADA deverá atender aos prazos estipulados pela contratante no ato de abertura da demanda e/ou chamado pelos canais de comunicação descritos neste Termo, podendo em caso de não cumprimento serem aplicadas medidas administrativas.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.3.2. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

9.3.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados.

9.3.4. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais.

9.3.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.

9.3.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** por intermédio de empregados próprios designados para este fim.

9.3.7. Verificar se os serviços fornecidos pela **CONTRATADA**, estão dentro das especificações contratadas.

9.3.8. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento dos serviços contratados.

9.3.9. Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pela Companhia.


9.3.10. Efetuar o pagamento do custo mensal à **CONTRATADA**, de acordo com os valores por faixa etária multiplicado pela quantidade de beneficiários, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pela fiscalização da Coordenação de Recursos Humanos da CIGÁS.

9.3.11. Fornecer informações solicitadas à **CONTRATADA** para a movimentação e implantação do contrato conforme layout estabelecido em comum acordo, principalmente, os nomes e qualificações completas dos beneficiários.

Maufelo

Alessandra

57/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	17 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.		

9.3.12. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, seja por meio físico ou eletrônico, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

9.3.13. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, seja por meio físico ou eletrônico, sobre multas, suspensão de pagamento, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.3.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato a ser firmado.

10. GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. A Contratada deverá prestar garantia técnica de todos os serviços de saúde executados, decorrente de uso normal do Funcionário e seus dependentes, a contar da data do atendimento.

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificam o atendimento de saúde ineficiente, em conformidade com a Lei 8.078/90, Lei de Defesa do Consumidor.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 70 da Lei n. 13.303/2016, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os arts. 82 e 83 da Lei n. 13.303/2016.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não Adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou Dolo durante a execução do contrato;


11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Paulo

Alexsandra

58/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	18 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.		

11.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.6. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

11.7. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na conta da CIGÁS.

11.8. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE.

11.9. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

11.10. Não será executada a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

11.11. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste item.

11.12. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 70 da Lei n. 13.303/2016.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.


12. ORIGEM DOS RECURSOS

12.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo serão custeados pela Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, previstos para o exercício de 2021, através do Plano de Orçamento, Ata de Reunião de Diretoria, Ata do CAD e de acionistas. Conforme orçamento de

Paulo

Alexandra

59/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	19 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.		

Despesas Administrativas e Operacionais de 2021, Assistência Médica grupo 04 - 4.2.1.03.001 – e grupo 05 - 5.1.1.03.001.

13. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada pela gerência competente, segundo a legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua emissão, ficando condicionado a apresentação dos documentos de regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme abaixo:

13.2. Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e Trabalhista, válidos;

13.3. Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, os mesmos serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas cabíveis. Neste caso, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

13.4. As condições e formas de pagamento também incluídas na minuta do **CONTRATO**.

14. DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. Os preços iniciais poderão ser reajustados decorridos os 12 (doze) meses contados a partir da data do início da prestação dos serviços, a partir da livre negociação entre as partes.



14.2. O reajuste poderá tomar como teto o índice de IPC Saúde, estabelecido pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), para o período, na falta deste índice o reajuste poderá ser baseado pelo IPCA - Índice Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.


14.3. A alteração de preço a título de reajuste, somente será admitida única vez a cada doze meses, conforme estabelecem o art. 2º da Lei 10.192/2001 e o art. 5º do Decreto 2.271/97, podendo contemplar todos os componentes de custo que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, tendo como limite o índice IPC Saúde, estabelecido pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), observado a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado.

14.4. O **CONTRATO** poderá ser revisto em função da sinistralidade, na hipótese de ser ultrapassado o percentual máximo previamente definido de 70%, e que caracteriza os desequilíbrios econômico e financeiros do contrato, levando-se em conta e para tanto, a relação entre as mensalidades pagas pela contratante e os sinistros pagos pela contratada.

14.5. A apuração da sinistralidade no primeiro ano dar-se-á sobre a realidade dos primeiros 10 meses, desconsiderando os dois últimos meses da apuração sendo a cada 12 meses nos anos subsequentes. A aplicação do reajuste será após 60 dias do fechamento do período de avaliação. O limite técnico do contrato deverá ter efeito de apuração do reajuste por sinistralidade será de 70% indicado no item anterior.

14.6. O percentual de revisão será apurado pela divisão do total dos sinistros pagos no período (regime das despesas igual à caixa, ou seja, despesas realizadas, pagas e computadas pelo seu ano



 60/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	20 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.		

e mês de pagamento) pelo total dos prêmios pagos no período. Todos os eventuais aportes pagos no período serão subtraídos do sinistro para efeito de apuração da sinistralidade.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Tipo de Risco	Motivo	Resp. do Contratado	Resp. do Contratante
Atraso na entrega de equipamentos/ materiais cirúrgicos e outros;	Falta de insumos; Greves aduaneiras; Greve dos empregados do FORNECEDOR; Atraso do transportador; Desembaraço fiscal das NF's emitidas.	X	
Não atendimento ao funcionário e seus dependentes. Atraso na entrega de equipamentos/ materiais cirúrgicos e outros;	Atraso pela CONTRATANTE na aprovação de pagamentos ou falta de envio das informações dos funcionários.		X
Aumento do custo e das despesas necessárias a realização dos serviços contratados, além dos níveis inflacionários;	Elevação de preços de insumos inerentes ao contrato, acima da inflação, medida pelos indicadores oficiais.	X	
Atraso no pagamento.	Problemas no fluxo de caixa da CIGÁS.		X
Atraso no pagamento.	Não cumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais;	X	


16. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. Para a comunicação entre as partes, dentro do contrato ou ao que se fizer necessário, será utilizado o envio de comunicados oficiais escritos, através do endereço Av. Torquato Tapajós, 6100, Flores – Manaus/ AM. CEP: 69058-830 para ciência e providências.

Paulo

Alessandra

61/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	21 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.		

16.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para a comunicação entre as partes, através de e-mail designado pela CONTRATANTE.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do futuro Contrato e de sua execução serão realizados por colaborador da Coordenação de Recursos Humanos, da Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS.

17.2. O fiscal e/ou gestor do contrato, ao verificar que houve falhas ou falta de atendimento de saúde ao funcionário e seus dependentes, conforme objeto deste e pactuado em contrato, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Nº 13.303, de 2016.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto na Lei Nº 13.303, de 2016.

17.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº 13.303, de 2016.

17.5. O fiscal e/ou gestor do contrato deverá apurar o resultado no índice de desempenho de saúde suplementar – IDSS (Programa de Qualificação de Saúde Suplementar da Agência Nacional de Saúde – ANS) igual ou superior a 0,76, consultando o site da ANS na data da apuração para a renovação do contrato, a fim de avaliar o desempenho da seguradora.

18. PROPRIEDADE, SIGILO, RESTRICÇÕES:

18.1. A Contratada deverá manter o sigilo das informações dos funcionários da CIGÁS e seus dependentes, assim também como informações relacionadas da Contratante.

19. DAS PENALIDADES:


19.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços de saúde relacionados com o objeto deste Termo, falhas dos procedimentos de saúde relacionados a erro humano ou equipamentos e instrumentos, falta, baixa qualidade de insumos e medicações, falta de energia elétrica ou outros danos causados por sinistros naturais ou provocados pelo homem. Execução dos serviços imperfeitos de toda ordem e qualquer inadimplemento ou infração contratual à **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas nos Artigos 82 a 84 da Lei Nº 13.303/2016.

19.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** o direito da ampla defesa e do contraditório.

Raufels

Alessandra

62/65

	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		Nº: TR-060/2018	
	GERÊNCIA:	RECURSOS HUMANOS	FOLHA:	22 de 22
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano ou seguro privado na modalidade de contratação coletivo empresarial médico e odontológico.		

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

20.1. Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei n. 13.303 de 30 de junho de 2016 e alterações.

Manaus, 17 de dezembro de 2020.

CARLOS JANDERLEY SANTOS FERREIRA
Coordenador de Recursos Humanos

*Alessandra
 Raufels*

ANEXO III**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Pela presente, submetemos à apreciação, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital e seus anexos.

1. Proponente:

Razão Social

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Plano de Saúde	12		
2	Plano Odontológico	12		
VALOR TOTAL				R\$

OBS: O VALOR TOTAL será composto pela somatória da Tabela 1 – Plano Odontológico + Tabela 2 – Plano médico, conforme descrito no anexo desta proposta.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (colocar o valor numérico e por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior ao especificado no edital.

GARANTIA: O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro e demais exigências especificadas no Edital e seus anexos.

Obs.: Utilizar papel timbrado da Empresa

MANAUS, XX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 202X.

(Nome e Assinatura: Presidente, Diretor ou Assemelhado da Empresa).

FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, atentando ao disposto na lei nº 13.726/2018).

*Alessandra
Maufelo*

64/65

DETALHAMENTO DA PROPOSTA

A proposta apresentada está composta pelas informações inseridas na Tabela 1 e Tabela 2, de acordo com cada plano ofertado, conforme abaixo descrito:

TABELA 1 – ITEM 1 PLANO MÉDICO - resultado da soma do preço individual proposto para cada uma das 10 faixas etárias, o preço individual de cada uma delas e o tipo de plano oferecido.

PLANO		TIPO 01			TIPO 02			TIPO 03			
Item	Faixa etária	Qtd Vidas	Valor unitário	Valor total	Qtd Vidas	Valor unitário	Valor total	Qtd Vidas	Valor unitário	Valor total	
1	0-18	69			14			3			
	19-23	25			2			0			
	24-28	26			1			0			
	29-33	41			3			3			
	34-38	36			5			0			
	39-43	22			7			2			
	44-48	20			6			1			
	49-53	5			2			0			
	54-58	7			2			0			
	59 +	10			1			3			
Total Plano 01					Total Plano 02				Total Plano 03		
VALOR TOTAL PARA O ITEM 1											

TABELA 2 - ITEM 2 - PLANO ODONTOLÓGICO - resultado da soma do preço individual do tipo de plano.

Item	Tipo	Quantidade de Vidas	Plano	Valor unitário	Valor Total
2	01 e 02	305	1 e 2		
	03	12	3		
VALOR TOTAL PARA O ITEM 2					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (colocar o valor numérico e por extenso).

MANAUS, XX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 202X

(Nome e Assinatura: Presidente, Diretor ou Assemelhado da Empresa).

FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, atentando ao disposto na lei nº 13.726/2018).

Alessandra
Paulo
65/65